



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

L E I Nº 18, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

"Fixa data para efetuar repasse das quantias descontadas na folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64, ítem V, da L. O. M., promulga a seguinte

L E I
= = =

Art. 1º - As verbas em dinheiro descontadas em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba deverão ser repassadas aos órgãos destinatário e a interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do desconto.

Art. 2º - Excluem-se da obrigação contida no artigo anterior, as verbas destinadas aos órgãos Estaduais e Federal.

Parágrafo Único - Os descontos que tem prazos fixados em legislação Estadual ou Federal, mesmo que sejam destinados a interessados Municipal, obedecerá aquelas datas e prazos.

Art. 3º - O repasse das quantias descontadas fora do prazo estabelecido importará em multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM 04 DE OUTUBRO DE 1993.


COSME GIOVANNI KEDE,
PRESIDENTE.